ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO
Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 5248, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO, REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, E PELA LEI Nº 14.903, DE 8 DE JANEIRO DE 2024 (MARCO REGULATÓRIO DA CULTURA), PARA O MUNICÍPIO DE RIO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Artigo 61, VII da Lei Orgânica do Município de Rio Claro — RJ;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB no ano de 2026; através da Portaria MINC que institui as diretrizes complementares para solicitação e aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.903, de 8 de janeiro de 2024, que institui o Marco Regulatório da Cultura e estabelece normas gerais para as políticas públicas e privadas de cultura;

CONSIDERANDO, que o recurso destinado ao Município de Rio Claro-RJ, provenientes da Lei supracitada será de R$ 144.281,73 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), distribuído conforme o Plano de Ação nº 30882120250004-024551, aprovado pelo Ministério da Cultura;

CONSIDERANDO, que os recursos destinados ao Município de Rio Claro no âmbito do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB serão repassados pela União em conta bancária específica, aberta automaticamente pela Plataforma TransfereGov, nos termos do art. 20 da Portaria MinC nº 243, de 9 de outubro de 2025, e serão geridos pelo Município de Rio Claro, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO, que a Plataforma CultBR constitui a plataforma oficial de execução, publicação e monitoramento da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, nos termos do art. 24 da Portaria MinC nº 243, de 9 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO, as Reuniões e Consultas Públicas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer, juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural e Sociedade Civil, para discussão do Plano Anual de Aplicação dos Recursos de Cultura;

CONSIDERANDO, a Portaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer, que designa os membros da Comissão de elaboração de editais da Lei Aldir Blanc e para acompanhar todo o processo de execução da Lei;

CONSIDERANDO, a importância para toda classe artística Rioclarense e da contribuição advinda da Lei Aldir Blanc para toda cadeia produtiva do setor cultural;

DECRETA:

Art. 1º Os recursos provenientes da União, com o montante de R$ 144.281,73 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos) serão regidos por

editais/chamadas públicas a serem publicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer, distribuídos da seguinte maneira:

§ 1º Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas Técnicos nº 001/2026 terá a finalidade de formar Banco de Pareceristas para análise técnica de projetos culturais. Os recursos para pagamento de honorários dos pareceristas convocados serão de R$ 4.328,45 (quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), correspondendo a 3% (três por cento) do valor total recebido, conforme autorizado pelo Art. 5, § 1º do Decreto Federal nº 11.740/2023.

§ 2º Edital de Chamamento Público para Seleção de Projetos Culturais nº 003/2026, no valor total de R$ 139.953,28 (cento e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), distribuídos da seguinte forma:

a) Categoria I – Projetos de Baixa Complexidade: 09 (nove) projetos no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, totalizando R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

b) Categoria II – Projetos de Média Complexidade: 09 (nove) projetos no valor de R$ 7.170,00 (sete mil, cento e setenta reais) cada, totalizando R$ 64.530,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais);

c) Categoria III – Projetos de Alta Complexidade: 02 (dois) projetos no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, totalizando R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Parágrafo único: O valor total do § 2º inclui R$ 10.276,72 (dez mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos) provenientes de saldo remanescente, realocado conforme autorizado pelo Art. 11 da Lei Federal nº 14.399/2022.

§ 3º Edital de Chamamento Público para Seleção de Premiação de Agentes Culturais nº 002/2026, no valor total de R$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), destinado a reconhecer e premiar agentes culturais (personalidades, profissionais, grupos ou entidades) que, em suas trajetórias artísticas e de práticas culturais individuais e/ou coletivas, tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural no município de Rio Claro-RJ.

I. Serão contemplados agentes culturais com subsídios conforme análise realizada pela Comissão de Seleção, observando a distribuição equitativa de recursos e princípios de razoabilidade;

II. O subsídio será concedido de forma única, vedado o recebimento cumulativo pelo mesmo beneficiário em processos anteriores, nos termos do disposto na Lei nº 14.399, de 2022;

III. Os agentes culturais beneficiados com a premiação assinarão recibo de que trata o art. 42 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, consolidando o reconhecimento formal pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado nos chamamentos públicos dispostos nos §§ 2º e 3º, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de novas propostas aptas ou redistribuição do saldo aos contemplados, conforme as regras específicas previstas em cada edital publicado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer, sendo feita posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura.

Art. 3º Todas as informações referentes à Lei Aldir Blanc no Município de Rio Claro, editais, formulários, anexos e este decreto serão publicados no Diário Oficial do Município de Rio Claro e estarão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Rio Claro, garantindo transparência e acesso público.

A**rt. 4º** Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, na estrita observância dos parâmetros legais, promover a adequação orçamentária (LOA) dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, para a efetiva realização do Plano de Ação aprovado pelo Governo Federal.

Art. 5º Farão jus aos benefícios referidos neste Decreto, agentes culturais através de seus CPFs e empresas do setor artístico com endereço no município de Rio Claro através do CNPJ, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros feitos até o dia da inscrição:

- Cadastros Estaduais de Cultura;
- Cadastros Municipais de Cultura;
- Cadastro Distrital de Cultura;
- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação;
- Projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 6º Os beneficiados da Lei Aldir Blanc nº 14.399/2022 que participarem de editais de fomento à execução de ações culturais assinarão Termo de Execução Cultural de que trata o art. 23 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, e ficarão obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, a alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com o responsável pela gestão da cultura municipal.

Parágrafo único. As contrapartidas serão estabelecidas de forma proporcional à complexidade, porte e natureza de cada projeto, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 7º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.399/2022 deverão atender aos requisitos de residência, domicílio ou atuação nomunicípio de Rio Claro/RJ conforme critérios específicos estabelecidosem cada edital de chamamento público.

Art. 8º Os municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma TransfereGov para a conta indicada pela União ou pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9º Os contemplados no edital de fomento à execução de ações culturais assinarão Termo de Execução Cultural de que trata o art. 23 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, conforme as normas do Marco Regulatório da Cultura.

Art. 10 Os contemplados no edital de premiação assinarão recibo de que trata o art. 42 do Decreto nº 11.453, de 2023, configurando ato administrativo de reconhecimento formal pela municipalidade.

Art. 11 Para fins de monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas públicas de cultura, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer realizará a coleta de informações relativas aos processos públicos de fomento cultural e ao perfil social, econômico e territorial dos destinatários dos instrumentos de fomento e das iniciativas culturais contempladas, e compartilhará essas informações com o Ministério da Cultura, conforme disposto no § 6º do artigo 9º do Decreto Federal nº 11.740/2023.

Art. 12 Os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.399, de 2022 não poderão ser destinados para:

I. Pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

II. Empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

III. Custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local;

IV. Qualquer outra finalidade que não seja o fomento cultural, conforme normas federais.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer, juntamente com o Gestor de Cultura municipal e o Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 14 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e ajustadas a qualquer momento, mediante justificativa fundamentada e comunicação prévia ao Ministério da Cultura.

Art. 15 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos imediatos, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 07 de outubro de 2026.

Babton da Silva Biondi
Prefeito